



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Cabinete do  
Prefeito

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N° 1.424/2025

Lidianópolis, 02 de dezembro de 2025

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA LOCALIZADA NA ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

A CÂMARA DE VEREADORES do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Em decorrência da criação da área industrial do Município de Lidianópolis, instituída pela Lei do Plano Diretor nº 1.104/2025, a via urbana compreendida entre o cruzamento das Ruas Santa Catarina e Jair Francisco Dias e o ponto de encontro com a Água Guaiambé, conforme levantamento planimétrico, passa a denominar-se “**Rua João Olímpio de Andrade**”, com extensão de 326,95 metros.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 02 de Dezembro de 2025

APARECIDO BUZATO  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Gabinete do  
Prefeito

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N° 1.425/2025

Lidianópolis, 02 de dezembro de 2025

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA DE VEREADORES do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de créditos tributários constituídos nos últimos 5 (cinco) anos, oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo, ainda que objeto de execução fiscal, protesto extrajudicial ou parcelamento tributário, nos termos desta lei.

**Art. 2º** A remissão será concedida ao contribuinte que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – ser inscrito no Cadastro Único;
- II – ter renda familiar menor ou igual a 2 (dois) salários-mínimos nacionais;
- III – ter renda per capita menor ou igual a 1 (um) salário-mínimo nacional, e;
- IV – ser proprietário de no máximo 1 (um) imóvel no município de Lidianópolis.

**Parágrafo único.** O atendimento dos requisitos descritos neste artigo poderá ser flexibilizado mediante avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Idoso, desde que comprovada a hipossuficiência e a vulnerabilidade socioeconômica do contribuinte e de sua família, por meio de relatório que contenha:

CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68  
Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000  
Fone/Fax (43) 3473-1238



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Gabinete do  
Prefeito

**LIDIANÓPOLIS**  
P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

- a) data e horário da realização da visita para coleta de informações e documentos complementares para a confecção do relatório social, contendo o nome e assinatura do servidor público responsável pela coleta das informações;
- b) informações de todos os indivíduos do núcleo familiar, tais como nome completo, data de nascimento, parentesco e profissão;
- c) informações profissionais e remuneratórias de todos os indivíduos do núcleo familiar, coletando dados e informações por meio de holerites, carteira de trabalho, extratos bancários, extrato de benefícios previdenciários ou assistenciais, participação em programas sociais, declaração de renda, extrato de valores recebidos, dentre outros;
- d) informações sobre bens e direitos de todos os indivíduos do núcleo familiar, coletando dados e informações sobre bens móveis ou imóveis, como por exemplo, veículos, máquinas, equipamentos, casa, apartamento, terreno, galpão, entre outros;
- e) informações sobre dívidas e despesas em geral de todos os indivíduos do núcleo familiar;
- f) conclusão da coleta de documentos, dados e informações com a certificação de (in) existência de hipossuficiência e a vulnerabilidade socioeconómica do contribuinte e do núcleo familiar.

**Art. 3º** O processo administrativo da remissão será iniciado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Idoso mediante requerimento do contribuinte interessado, a partir da comprovação das condições de que trata esta lei, e posteriormente encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para indicação dos créditos tributários constituidos nos últimos 5 (cinco) anos passíveis de remissão.

**§1º** O contribuinte poderá realizar o pedido de remissão pessoalmente ou por meio de representante legal no setor de Protocolo.

**§2º** As Secretarias poderão a qualquer momento solicitar diligência dos contribuintes para atestar o preenchimento dos requisitos exigidos por lei.

**Art. 4º** A remissão será também concedida ao contribuinte que possua créditos tributários totais, atualizados e consolidados no valor de até R\$150,00 (cento e cinquenta reais), oriundos de tributos constituidos e não prescritos nos últimos 5 (cinco) anos, com vistas a otimizar a adoção das medidas administrativas necessárias para cobrança extrajudicial.

**Parágrafo Único.** A remissão de que trata este artigo será promovida de ofício pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 5º** A concessão de remissão de que trata esta lei será deferida por despacho do Prefeito Municipal, até o dia 31 de dezembro de 2025.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Cabinete do  
Prefeito

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Parágrafo Único.** O reconhecimento da remissão não desobrigará o contribuinte do pagamento das despesas oriundas de execuções fiscais e protestos extrajudiciais em trâmite ou devidamente ajuizados.

**Art. 6º** Caso se verifique que o contribuinte recebeu indevidamente a remissão, fica resguardada a possibilidade de, mediante processo administrativo, rever a decisão administrativa.

**Parágrafo Único.** Caso constatado no processo administrativo a existência de simulação, fraude, falsas alegações ou apresentação de documentos que não expressem a verdade, fica possibilitada a aplicação de multa de 100% (cem por cento) do valor da dívida remitida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis para o contribuinte e para os agentes públicos eventualmente responsáveis.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 02 de Dezembro de 2025

APARECIDO BUZATO  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS**  
Estado do Paraná

Exercício: 2025

\*\* Elotech \*\*  
03/12/2025  
Pág. 1/1

### Decreto nº 5348/2025 de 03/12/2025

**Ementa:** Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1427/2025 de 02/12/2025.

#### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

06.000.00.000.0000.0000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
06.004.00.000.0000.0000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
06.004.08.244.0010.2.098.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS
939 - 3.3.50.43.00.00	972 SUBVENÇÕES SOCIAIS
	100.000,00
	<b>Total Suplementação:</b>
	<b>100.000,00</b>

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.1.6.50.01.00.00000000	Fonte: 972	100.000,00
		<b>Total da Receita:</b>
		<b>100.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS ,  
Paraná, em 03 de dezembro de 2025.

**APARECIDO BUZATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS**  
Estado do Paraná

Exercício: 2025

\*\* Elotech \*\*  
03/12/2025  
Pág. 1/1

### Decreto nº 5349/2025 de 03/12/2025

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1378/2024 de 27/11/2024.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 40.584,19** (quarenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

05.000.00.0000.0000.0000.	SECRETARIA DE SAUDE
05.001.00.0000.0000.0000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.10.302.0014.2.124.	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, AMBULATORIAL E ANALISES CLINICA
218 - 3.3.71.70.00.00	01303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
	40.584,19
	<b>Total Suplementação:</b> <b>40.584,19</b>

**Artigo 2º** - Para Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Redução**

05.000.00.0000.0000.0000.	SECRETARIA DE SAUDE
05.001.00.0000.0000.0000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.10.303.0013.2.123.	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÉUTICOS
220 - 3.3.71.70.00.00	01303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
221 - 3.3.90.30.00.00	01303 MATERIAL DE CONSUMO
222 - 3.3.90.32.00.00	01303 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
	22.995,49
	13.588,70
	4.000,00
	<b>Total Redução:</b> <b>40.584,19</b>



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS**  
Estado do Paraná

Exercício: 2025

\*\* Elotech \*\*  
03/12/2025  
Pág. 1/1

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS ,  
Paraná, em 03 de dezembro de 2025.

**APARECIDO BUZATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Gabinete do  
Prefeito



### DECRETO N° 5.350 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

**SÚMULA:** NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.419/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e com base na Legislação Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1.419/2025 institui o Marco Regulatório do Turismo de Lidianópolis, redefinindo a composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, §3º, da referida Lei, que determina que os membros titulares e suplentes do COMTUR sejam nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo, a partir das indicações formais das respectivas Secretarias, entidades da sociedade civil organizada e representantes do setor privado;

**CONSIDERANDO** o art. 28 da mesma Lei, que estabelece o prazo para reformulação e instalação do novo Conselho Municipal de Turismo, assegurando sua participação plena nos processos de planejamento e implementação da Política Municipal de Turismo e do Plano Municipal de Turismo – PMT;

**CONSIDERANDO** as indicações encaminhadas pelo Poder Público Municipal, pelas entidades da sociedade civil organizada e pelos representantes do setor privado ligados ao turismo;

### DECRETA

**Art. 1º.** Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, para o mandato de 2 (dois) anos, com início em 03 de dezembro de 2025 e término em 03 de dezembro de 2027, permitida uma única recondução, observada a seguinte composição:

#### I – Representantes do Poder Público Municipal

##### a) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Assuntos da Comunidade

TITULAR: Matheus Henrique Kozluk Santos  
SUPLENTE: Laryssa Aparecida da Silva



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Gabinete do  
Prefeito



**b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

TITULAR: Leticia Cristina do Carmo Maciel

SUPLENTE: Dienis Diocresio Souza de Jesus

**c) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

TITULAR: Dheigo Francisco Rohling Torres

SUPLENTE: Pedro Henrique Dias Carvalho

**d) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

TITULAR: Lucas Schainhuk

SUPLENTE: Fernanda Lea Trovani Gonçalves

**II – Representantes da Sociedade Civil Organizada**

TITULAR: Simone Aparecida Quiezi (APMF)

SUPLENTE: Marildo Oliveira (Patrulha Ambiental)

TITULAR: Antônio Camagno (Associação de Pescadores)

SUPLENTE: Adriane Aparecida Moura Rodrigues (Feira Municipal)

**III – Representantes do Setor Privado Ligado ao Turismo**

TITULAR: José Carlos Teodoro

SUPLENTE: Ruan Carlos Rocha

TITULAR: Vitor Favoreto

SUPLENTE: Rosa Elizabete Favoreto

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, PAÇO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

**APARECIDO BUZATO**  
Prefeito Municipal

---

CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000

Fone/Fax (43) 3473-1238



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 357, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

#### TERMO DE RENÚNCIA

Eu, ANA LUCIA DE CARVALHO CHAVES, aprovada no processo seletivo simplificado Edital n.º 044/2025 realizado pela Prefeitura Municipal de Lidianópolis/PR, para o cargo de “Técnico de Enfermagem”, classificado (a) em 3º lugar, conforme resultado final homologado por meio do EDITAL Oficial do Município, RENUNCIO ao direito decorrente de minha aprovação, declarando-me ciente da perda de minha vaga e da convocação do próximo candidato aprovado.

Lidianópolis/PR, 03 de dezembro de 2025.

*Ana Lucia de C. Chaves.*

Assinatura do (a) candidato (a)



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 357, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 112/2025 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 044/2025**  
O Prefeito do Município de Lidianópolis, Aparecido Buzato , no uso de suas atribuições legais, em razão de terem sido habilitados no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 071/2025 de 04/08/2025, devidamente publicado no Diário Oficial do Município, ficam CONVOCADOS, obedecendo a ordem de classificação, conforme constante do Edital de Homologação de Resultado, publicado no órgão oficial do Município, edição n.º 3.773 de 05/08/2025, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Lidianópolis, à Rua Juscelino Kubitscheck, 357, Lidianópolis, Estado do Paraná, a partir de **04/12 a 08/12/2025**, das 08:00/11:00 e 13:00/17:00h, os candidatos aprovados, relacionados abaixo:

CLASS IF. FINAL	Insc.	Nome	Pontuação Total	Cargo
4º	132	DANIELE SILVA BARBOSA	72	TECNICO EM ENFERMAGEM

Para a nomeação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1 - 01 Foto 3x4 recente;
- 2 - Cópia da Carteira Profissional (CTPS);
- 3 - Cópia da Cédula de Identidade;
- 6 - Cópia do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
- 7 - Cópia do Registro Civil (casamento ou nascimento);
- 8 - Cópia da Certidão Nascimento de filhos menores;
- 9 - Cópia do Cartão de Vacinas filhos menores;
- 10 - Cópia do comprovante de escolaridade exigida no cargo;
- 11- Cópia do registro da classe;
- 12 - Cópia do PIS/PASEP;
- 13 - Cópia número conta corrente;
- 14 – Cópia comprovante de endereço;
- 15 – Atestado de Saúde expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRÊS DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

APARECIDO BUZATO  
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 161/2025

O Município de Lidianópolis, com sede na rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Lidianópolis/Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.680.831/0001/68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Aparecido Buzato, portador da matrícula funcional nº 300013, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 057/2025, publicada no Diário Eletrônico Municipal do Município no ano de 2025, processo administrativo nº 73/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 057/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elétrica automotiva, abrangendo diagnóstico, reparo e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais, com fornecimento de peças, componentes e acessórios específicos da parte elétrica, conforme as necessidades operacionais do Município de Lidianópolis – PR**, especificados nos itens do **Termo de Referência, anexo I** do edital de Licitação nº 057/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**ALEXANDRE DIEGO VIDO – AUTO ELÉTRICA, CNPJ: 10.681.122/0001-44, com sede na cidade de Lidianópolis, na Rua Mato Grosso, nº 20 Pr**, neste ato representado pelo Sr. Alexandre Diego Vido, portado do CPF.: 070.018.679-42, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida, s/n, na cidade de Lidianópolis.

Item	Descrição	% de Desc.	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em AUTO ELÉTRICA em geral, como também INJEÇÃO, LIMPEZA DE BICOS, PARTIDA, ALTERNADOR, INSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO e serviços correlatos de veículos leves.	5%	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
2	Peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade de peça de produção original, necessárias à execução dos serviços definidos para veículos leves.	5%	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em AUTO ELÉTRICA em geral, como também INJEÇÃO, LIMPEZA DE BICOS, PARTIDA, ALTERNADOR, INSTALAÇÃO E	5%	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO e serviços correlatos de Vans e Caminhonete.				
2	Peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade de peça de produção original, necessárias à execução dos serviços definidos para Vans e Caminhonete.	5%	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em AUTO ELÉTRICA em geral, como também INJEÇÃO, LIMPEZA DE BICOS, PARTIDA, ALTERNADOR, INSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO e serviços correlatos de Ônibus e micro-ônibus.	7%	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
2	Peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade de peça de produção original, necessárias à execução dos serviços definidos para Ônibus e micro-ônibus.	7%	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em AUTO ELÉTRICA em geral, como também INJEÇÃO, LIMPEZA DE BICOS, PARTIDA, ALTERNADOR, INSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO e serviços correlatos de Caminhão.	7%	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
2	Peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade de peça de produção original, necessárias à execução dos serviços definidos para Caminhão.	7%	1	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em AUTO ELÉTRICA em geral, como também INJEÇÃO, LIMPEZA DE BICOS, PARTIDA, ALTERNADOR, INSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO e serviços correlatos de Maquinário pesado.	7%	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
2	Peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade de peça de produção original, necessárias à execução dos serviços definidos para Maquinário pesado.	7%	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00

Valor Total Homologado - R\$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais)



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

a) A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3 - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 - O órgão gerenciador será o Município de Lidianópolis/PR.

3.2 - Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### 4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

### 4.2 - Vedaçāo a acrēscimo de quantitativos

4.2.1 - É vedado efetuar acrēscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. (art. 84 da Lei nº 14.133/23)

5.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**5.6** - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.7** - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **5.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.7.1** - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**5.7.2** - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **9**.

**5.8** - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.9** - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.9.1** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.10** - A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.11** - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **5.7**, **observando o item 7.5 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.12** - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item **5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**5.12.1** - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.12.2** - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.13** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### 6 - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS/REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

**6.1** – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, no caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021.

### 6.2 - Do reajuste:

6.2.1 - A periodicidade de reajuste do valor desta Ata de Registro de Preços será anual, conforme disposto na Lei Federal 10.192, de 2001, utilizando-se o que for mais vantajoso para a Administração.

6.2.2 - A data-base do reajuste será vinculada à data da formalização da Ata de Registro de Preços.

6.2.3 - O reajuste, desde que solicitado pelo fornecedor nos termos constantes no Edital, poderá ser viabilizado pela Administração mediante simples apostilamento, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2.3.1 - Inexistentes índices de segmentos setoriais, se for o caso de sua aplicação será adotado o mais vantajoso para a Administração, dentre os usuais (INPC; IPCA).

### 7 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.5 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### 8 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023, ou

8.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**8.2** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**8.3** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**8.4** - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**8.4.1** - Por razão de interesse público;

**8.4.2** - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**8.4.3** - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### 9 – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

**9.1** – A detentora da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes nesta ATA DE REGISTRO e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1** – Entregar o objeto acompanhado do manual de usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (conforme objeto).

**9.1.2** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.1.3** – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.4** – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137º, II da Lei nº 4.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.5** – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.5.1** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.6** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o detentor da ata de registro deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato/ata, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**9.1.7** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto contratado;

**9.1.8** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.1.9** - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.1.10** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

**9.1.11** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

**9.1.12** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

**9.1.13** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.1.14** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.15** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**9.1.16** – A não observância das condições impostas na alínea anterior poderá gerar responsabilidade contratual por inadimplência previstas na Lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

### **9.2 – DEMAIS CONDIÇÕES DA DETENTORA DA ATA:**

- a) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- c) Manter as mesmas condições de habilitação;
- d) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital;

### **10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, de acordo com a ata de registro de preços e seus anexos;

**10.2** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**10.3** - Notificar a detentora da ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**10.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela detentora da ata;

**10.5** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.6** - Efetuar o pagamento aa detentora da ata do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**10.7** - Aplicar a detentora da ata as sanções previstas na lei e neste documento;

**10.8** - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela detentora da ata;

**10.9** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.9.1** - A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.10** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **05(cinco) dias úteis**.

**10.11** - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**10.12** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato/Ata de registro, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 11 – INFRAÇÕES E PENALIDADES NO CERTAME:

**11.1** – O licitante ou o contratado que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes infrações:

Art.	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art. 155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave	
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1% ao dia



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do Ata de Registro de Preços/contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis	12 meses
Art. 155, III	Dar causa à inexecução total do Ata de Registro de Preços/contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços/Contrato ou nota de empenho	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

**11.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3** – Todas as sanções previstas na Ata de Registros de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.1** – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis, forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.5** – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**11.6** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processos administrativos que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.7** – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.8** – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos termos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.9** – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.10** – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizado os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 151, da Lei nº14.133, de 2021).

**11.11** – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei 14.133, de 2021).

**11.12** – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 12 – DOS PRAZOS DE ENTREGA E EXECUÇÃO

#### 12.1 – Para as peças e componentes de auto-elétrica.

**I – DA ENTREGA:** As peças e equipamentos deverão ser entregues em no máximo **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento, pela DETENTORA DA ATA, da Nota de Autorização de Despesa – NAD e respectivo EMPENHO, emitida pela PML;

#### 12.2 – Para os serviços de auto-elétrica.

**I – DA EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ter sua conclusão realizada em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento, pela DETENTORA DA ATA, da Nota de Autorização de Despesa – NAD e respectivo EMPENHO, emitida pela PML;

### 13 – ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO:



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras



**13.1** - Os serviços deverão ser executados em local próprio e adequado da contratada, uma vez que o município não possui espaço adequado, devendo atender os parâmetros definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com as normas plenamente reconhecidas pelo fabricante, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução dos serviços contratados, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços;

**13.2** - Setor de Almoxarifado desta PML, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, CEP: 86.865-000, telefone (43) 3473-1662, das 8:00 às 10:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas.

**13.3 – Logística de autorização para aquisição das peças e componentes de elétrica veicular.**

**13.3.1** - Todas as solicitações de peças e componentes serão formalizadas por meio de nota de autorização de despesa e o respectivo orçamento prévio, emitido diretamente da tabela da montadora/fabricante ou em sistemas reconhecidos de precificação similar utilizado pela empresa detentora da ata. Este orçamento deverá ser encaminhado ao setor de compras, que procederá junto com o fiscal de contratos a conferência dos valores por meio do sistema TRAZ VALOR, aplicando o percentual de desconto oferecido pela contratada. Quando necessário o preço de balcão será também solicitado, para fim de comparativo e análise econômica da aquisição mais vantajosa. Somente após essa verificação será autorizada a aquisição efetivamente.

**14 – DO PAGAMENTO:**

**14.1** – O pagamento à empresa a ser contratada será em até 15(quinze) dias úteis após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na Quant. solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

**14.2** – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária.

**14.3** – O Município de Lidianópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

**14.4** – O Município de Lidianópolis fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**14.5** – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Lidianópolis poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

**15 – CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1** - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL**.

**15.2** - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada no dia 02 de dezembro de 2025 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**   
PREFEITURA MUNICIPAL

Lidianópolis, 02 de dezembro de 2025

Aparecido Buzato  
Prefeito Municipal  
Contratante

**ALEXANDRE DIEGO VIDO – AUTO ELÉTRICA**  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

Diego F. R. Torres  
Matrícula nº 200735

Nome:  
Assinatura e Matrícula

**HERICK M. T. DE ABREU**  
Fiscal de Contratos *2009 28*  
Port. nº 5.273/2025



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1 – DADOS GERAIS.**

**1.1 – Número do Processo Administrativo:** 073/ 2025

**1.2 – Anexo:** 1.323

**1.4 – Órgão ou entidade demandante:**

- 1.4.1 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- 1.4.2 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 1.4.3 – Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.4.4 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 1.4.5 – Secretaria Municipal de Viação.

**1.5 – Responsável:** Pedro Henrique Dias Carvalho; Letícia Cristina do Carmo Maciel; Thiago Zanoni Branco; Lucia de Jesus Maia Buzato.

#### **2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO.**

**2.1 - Objeto a ser contratado:**

**2.1.1 - Pregão Eletrônico** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elétrica automotiva, abrangendo diagnóstico, reparo e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais, com fornecimento de peças, componentes e acessórios específicos da parte elétrica, conforme as necessidades operacionais do Município de Lidianópolis - PR.

**2.2 – Natureza do objeto:**

- ( x ) Aquisição de peças e componentes;
- ( x ) Serviço comum do âmbito veicular;
- ( ) Serviço especial de Engenharia;
- ( ) Execução de obra;
- ( ) Locação.

**2.3 – Fundamentação da contratação:**

**2.3.1 -** O presente documento está baseado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste TR.

**2.4 – Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?**

- ( x ) Sim;
- ( ) Não.

**2.4.1 – Qual é a legislação/Resolução especial?**

**2.4.1.1 –** Esta licitação seguirá o disposto na Lei Municipal nº 1.291, 11 de maio de 2023, a qual dispõe sobre tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresa de pequeno porte e microempreendedores individuais, sediadas NO RAIO REGIONAL, em conformidade com as normas gerais previstas na Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, no âmbito do Município de Lidianópolis.

**2.5 – Justificativa da contratação e para as quantidades solicitadas:**

**2.5.1 –** A contratação de empresa especializada em serviços de elétrica automotiva, justifica-se pela necessidade contínua de manter a frota de veículos oficiais do Município de Lidianópolis-PR em plenas condições de funcionamento. Tais veículos são utilizados em diversas atividades administrativas, operacionais e de atendimento à população, sendo imprescindível assegurar sua eficiência e segurança. A



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

execução de diagnósticos precisos, reparos adequados e manutenções preventivas e corretivas é essencial para garantir a disponibilidade e o desempenho regular dos automóveis, atendendo ao interesse público e à boa gestão dos bens municipais.

**2.5.2** – Além disso, a licitação abrange o fornecimento de peças, componentes e acessórios específicos da parte elétrica, assegurando intervenções completas e de qualidade. A atuação de empresa qualificada possibilita o pronto atendimento das demandas emergenciais, bem como o planejamento de manutenções programadas, prevenindo falhas que possam comprometer o uso dos veículos e, consequentemente, a execução das atividades administrativas.

**2.5.3** – Outrossim, além de assegurar a confiabilidade da frota, a medida contribui para a racionalização dos gastos públicos, evitando paralisações e reparos improvisados. A escolha de prestadora capacitada reflete o compromisso da gestão pública com a eficiência, a transparência e a qualidade, garantindo que os veículos estejam sempre aptos a atender as necessidades da municipalidade.

**2.5.3** – Dessa forma, a contratação ora pretendida não apenas supre a necessidade imediata de estrutura sanitária das festividades, como também atende ao interesse público ao garantir condições adequadas de realização coesa, promovendo qualidade e respeito às normas sanitárias e eficiência na gestão, reforçando o compromisso com a boa aplicação dos recursos públicos e com a excelência dos labores ofertados.

### **2.6 – Requisitos da contratação:**

**2.6.1** – Para assegurar a qualidade do fornecimento e o cumprimento integral das obrigações contratuais, a empresa detentora da ata deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) A execução dos serviços deverá ser realizada por empresa devidamente registrada no ramo de elétrica automotiva, possuindo instalações, equipamentos, ferramentas e equipe técnica capacitada para o desempenho das atividades descritas, observando as normas técnicas aplicáveis e as exigências de segurança previstas pela legislação vigente.
- b) A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, com comprovada experiência na área de diagnóstico, manutenção e reparo de sistemas elétricos automotivos, incluindo, entre outros, alternadores, motores de partida, módulos eletrônicos, sistemas de injeção, iluminação, painel de instrumentos e demais componentes elétricos e eletrônicos dos veículos.
- c) Todos os serviços executados deverão ser precedidos de diagnóstico técnico detalhado, contendo a identificação da falha, a relação das peças e componentes a serem substituídos e o orçamento discriminado, para prévia autorização da Administração. Somente após a aprovação formal será efetuada a execução dos reparos.
- d) As peças, componentes e acessórios fornecidos deverão ser novos, originais ou de primeira linha, compatíveis com as especificações dos veículos da frota municipal, observando-se os padrões de qualidade e garantia estabelecidos pelos fabricantes.
- e) A contratada deverá responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados e dos componentes substituídos, respondendo integralmente por eventuais defeitos, falhas ou danos decorrentes de execução inadequada ou uso de materiais de baixa qualidade.
- f) A empresa deverá assegurar atendimento ágil e eficiente, disponibilizando estrutura para execução dos serviços tanto em suas instalações quanto, quando necessário, por meio de deslocamento de equipe técnica até o local onde o veículo se encontrar, a fim de minimizar o tempo de inatividade da frota.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

- g) Todos os trabalhos realizados deverão ser registrados em ordens de serviço ou relatórios técnicos, contendo data, descrição detalhada do serviço executado, identificação do veículo, peças utilizadas e assinatura do responsável técnico, para fins de controle e fiscalização por parte da Administração Municipal.

### **2.7 – Análise de Risco:**

**2.7.1 – A não apresentação da Matriz de Risco em uma licitação pode ser justificada por uma série de razões válidas, que refletem a complexidade e as nuances envolvidas no processo licitatório, bem como as características específicas do projeto em questão.**

**2.7.2 – Ausência de Regulamentação Específica:** Em muitos casos, a legislação ou os documentos que regem a licitação podem não fazer menção explícita à necessidade de apresentação de uma Matriz de Risco. Sem uma diretriz clara estabelecida por lei ou regulamento. Se o objeto da licitação envolve atividades, produtos ou serviços que são considerados de baixo risco, pode não ser justificável investir tempo e recursos na elaboração de uma Matriz de Risco detalhada. Nesses casos, a falta de complexidade ou de potenciais impactos adversos pode tornar a análise de risco desnecessária. A elaboração de uma Matriz de Risco pode exigir recursos consideráveis, incluindo tempo, especialistas e ferramentas adequadas para análise. Cada licitação é única e requer uma avaliação individualizada dos riscos envolvidos. Se após uma análise cuidadosa não forem identificados riscos significativos que exijam uma matriz para sua gestão, pode-se optar por não a apresentar, desde que essa decisão seja fundamentada em uma avaliação criteriosa e documentada.

**2.7.3 – Em vez de uma Matriz de Risco formal, a organização pode optar por adotar outras estratégias ou medidas de gerenciamento de risco que sejam mais adequadas ao contexto da licitação. Isso pode incluir políticas internas, garantias contratuais ou seguros específicos que abordem os riscos identificados de forma mais eficaz.**

**2.7.4 – Em resumo, a justificativa para não apresentação da Matriz de Risco em uma licitação pode variar de acordo com as circunstâncias específicas do projeto, considerando aspectos como regulamentação, complexidade do objeto licitado, viabilidade econômica, práticas setoriais e estratégias alternativas de gerenciamento de risco. É importante realçar que no município de Lidianópolis ainda não possui uma regulamentação fundamentada em uma análise cuidadosa e documentada dos fatores relevantes envolvidos.**

### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)**

#### **3.1 – Especificação da solução:**

**3.1.1 –** A solução proposta para a licitação, é crucial para assegurar que todos os serviços realizados e peças utilizadas estejam em estrita conformidade com as especificações e padrões estabelecidos pelos fabricantes dos veículos, as peças serão fornecidas através da detentora da ata, dessa forma, a gestão e fiscalização de contratos do município ficará responsável por estar utilizando o site **TRAZ VALOR** como base referência para conferência de valores de mercado, a administração abrange não apenas a compra das peças, mas também todas as exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica, ao comparar e estudar preços preliminarmente.

#### **3.1.2 – Componentes da Solução:**

**3.1.2.1 –**Todas as peças deverão ser especificadas de acordo com as normas técnicas vigentes, garantindo que apenas componentes originais e adequadas aos veículos da frota sejam adquiridas.

**3.1.2.2 –** Utilizando o site **TRAZ VALOR**, será realizada uma pesquisa detalhada para conferência dos valores de mercado das peças especificadas, isso assegura que os preços pagos pelo Município estejam alinhados com os praticados no mercado, evitando assim o superfaturamento e garantindo uma gestão financeira



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

eficiente. Ademais, uma pesquisa de preços referenciais de "balcão", também será considerada a fim da obtenção do preço mais vantajoso para a administração.

**3.1.2.3 –** O Fornecedor deve comprovar a origem e autenticidade das peças e componentes elétricos, bem como oferecer garantia adequada e suporte técnico necessário para a instalação e manutenção correta das mesmas.

**3.1.2.4 –** A gestão do processo de aquisição e manutenção será acompanhada de perto, com monitoramento contínuo dos resultados obtidos e avaliação da eficácia das peças adquiridas em termos de durabilidade, desempenho e custo-benefício.

**3.1.2.5 –** Não obstante, a realização da licitação com ênfase no âmbito regional, a qual encontra respaldo na Lei Municipal nº 1.291/2023, que estabelece diretrizes para o fortalecimento da economia da região e permite, dentro dos limites legais, a priorização de fornecedores estabelecidos no espaço da AMUVI, especialmente em contratos de pequeno e médio porte que envolvam aquisição bens e serviços comuns à região.

**3.1.2.6 –** Além da previsão legal, a adoção dessa diretriz está plenamente alinhada com os objetivos da política pública de desenvolvimento sustentável, proporcionando os seguintes benefícios e diferenciais esperados:

- **Fortalecimento da economia regional**, com estímulo à atividade comercial de pequenos e médios empreendedores do setor;
- **Geração de emprego e renda**;
- **Redução de custos logísticos** e de transporte, favorecendo entregas mais ágeis e frequentes;
- **Maior controle de qualidade e fiscalização direta dos fornecedores**, dada a proximidade geográfica;
- **Melhoria do relacionamento institucional com os fornecedores**, promovendo logísticas de fornecimento mais estáveis;
- **Conformidade com os objetivos do desenvolvimento sustentável**, especialmente os que tratam de produção e consumo responsáveis e incentivo ao crescimento econômico regional.

**3.1.2.7 –** Dessa forma, a priorização de empresas sediadas na esfera regional, **sem prejuízo à isonomia, à ampla concorrência e à legalidade**, representa uma estratégia legítima e vantajosa para a Administração Pública.

**3.1.2.8 –** Como observado neste TERMO DE REFERENCIA, nenhum item ultrapassou o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), portanto esta licitação seguirá o disposto nas normas gerais previstas na Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, exclusiva para empresas ME, EPP e MEI.

**3.1.2.9 –** A par disso, a adoção dos institutos jurídicos contidos na lei vai de encontro com o esforço empreendido pelo município no tocante ao desenvolvimento de ações que proporcionem a concorrência em licitações de maneira transparente e justa.

### **3.2 – Especificações Gerais e/ou do fornecimento:**

#### **3.2.1 – Para as peças e componentes de auto-elétrica.**

**I – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura,



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**II – DA ENTREGA:** máximo **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento, pela DETENTORA DA ATA, da Nota de Autorização de Despesa – NAD e respectivo EMPENHO, emitida pela PML;

**III – DE ATENDIMENTO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DURANTE O PÉRIODO DE GARANTIA:** máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação feita pelo CONTRATANTE.

**3.2.2 – Para os serviços de auto-elétrica.**

**I – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**II – DA ENTREGA E EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser executados em local próprio e adequado da contratada, uma vez que o município não possui espaço adequado, devendo atender os parâmetros definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com as normas plenamente reconhecidas pelo fabricante, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução dos serviços contratados, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços;

**III –** Os serviços deverão ter sua conclusão realizada em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento, pela DETENTORA DA ATA, da Nota de Autorização de Despesa – NAD e respectivo EMPENHO, emitida pela PML;

**3.3 – Logística de autorização para aquisição das peças e componentes de elétrica veicular.**

**3.3.1** - Todas as solicitações de peças e componentes serão formalizadas por meio de nota de autorização de despesa e o respectivo orçamento prévio, emitido diretamente da tabela da montadora/fabricante ou em sistemas reconhecidos de precificação similar utilizado pela empresa detentora da ata. Este orçamento deverá ser encaminhado ao setor de compras, que procederá junto com o fiscal de contratos a conferência dos valores por meio do sistema TRAZ VALOR, aplicando o percentual de desconto oferecido pela contratada. Quando necessário o preço de balcão será também solicitado, para fim de comparativo e análise econômica da aquisição. Somente após essa verificação será autorizada a aquisição.

**3.4 – O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?**

( ) Sim.

( ) Não.

**3.4.1 – Garantia exigida do objeto:**

**3.4.1.1** – O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Os produtos devem ter tempo de garantia mínima de 12 meses;

**3.4.1.2** – O objeto contratado deverá estar dentro dos requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus Anexos e, sobretudo, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, observado as descrições do Anexo I, em contraponto, verificadas necessidades de troca, a mesma ocorrerá em consonância com todos os processos de fiscalização contratual, sendo constatado vícios ou irregularidades nos itens, os mesmos serão analisados para troca e garantia imediatamente.

**3.4.1.3** – Os itens, deverão estar dentro dos padrões da ABNT, INMETRO e ou NBR e outros órgãos correspondentes conforme o caso. As especificações técnicas, será inserido ABNT INMETRO. A importância de os itens licitados atenderem às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) reside em diversos aspectos fundamentais para garantir a qualidade, segurança e conformidade dos produtos.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**   
PREFEITURA MUNICIPAL

### **3.4.2 – Validade exigida do objeto:**

**3.4.2.1** – O prazo mínimo de validade será de **12 MESES**;

**3.4.2.2** – Para o fornecimento do(s) produto(s), deverão ser obedecidas as exigências e normas de ordem de comercialização, quando instituídas pelas Agências e Órgãos reguladores e fiscalizadores.

### **3.4.3 – Condições de manutenção:**

**3.4.3.1** – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, ou trocar, às suas expensas, no total, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

### **3.4.4 – Condições de assistência técnica:**

**3.4.4.1 – Assistência Técnica:** Prestação de suporte técnico rápido e eficaz para resolver quaisquer dúvidas ou problemas relacionados aos produtos, garantindo um bom funcionamento contínuo dos objetos e a qualidade do item licitado.

## **4 – DO EDITAL DE SELEÇÃO:**

### **4.1 – Existe a necessidade de Edital de Seleção?**

( x ) Sim;

(   ) Não.

### **4.1.1 – Rito de seleção:**

(   ) Concorrência;

( x ) Pregão.

### **4.1.2 – Forma de Seleção:**

(   ) Presencial;

( x ) Eletrônica.

### **4.1.2.1 – Justificativa para a forma de seleção por PREGÃO:**

I – A utilização do pregão encontra amparo no art. 29, da Lei nº 14.133/2021 no qual estabelece que sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão. A utilização desta modalidade objetiva conferir à Administração um meio mais econômico, célere e eficaz para as contratações, de forma a otimizar o rito procedural, aumentando a competitividade, alcançando fornecedores de diversas partes do país, reduzindo custos e os valores das propostas.

### **4.1.2.2 – Justificativa fática para a adoção da Modalidade por Pregão Eletrônico:**

II – O art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021, determina que: “As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo”.

III – No mesmo sentido o art. 29 estabelece que o pregão deverá ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

IV – A escolha do **Pregão Eletrônico** deve-se a maior abrangência de empresas interessadas em participar do processo licitatório, já que não necessita que a empresa se locomova fisicamente a este município, atingindo assim o princípio da competitividade, que tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, além de reduzir o tempo gasto para a contratação, incitando a competição entre os fornecedores, desburocratizando o processo aquisitivo, e obtendo maior controle gerencial das despesas.

### **4.1.2.3 – Justificativa adequada para a característica de “serviço comum e aquisição de peças”:**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**   
PREFEITURA MUNICIPAL

I – Os itens a serem adquiridos podem ser classificados como comuns, haja vista que as especificações usuais de mercado e padrões de qualidade passíveis de definição em Edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo classificado como fornecimento e aquisição não contínua, sendo este adquirido parcialmente e conforme a necessidade, sempre no prazo determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente.

#### **4.1.2.4 – Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços:**

I – A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é justificada pela economia de escala, que possibilita melhores preços na compra em maior volume, e pela agilidade nas aquisições, já que as condições estão previamente estabelecidas. Além disso, o SRP oferece flexibilidade na compra conforme a demanda, promove transparência e competitividade entre fornecedores, melhora o planejamento das compras, reduz custos operacionais ao diminuir o número de licitações e facilita o controle orçamentário. Essas vantagens tornam o SRP uma ferramenta eficiente para a administração pública, melhorando a gestão de recursos e serviços.

#### **4.1.2.5 – Justificativa para exigência de normas do INMETRO:**

I – O objeto deve seguir todas as normas técnicas de fabricação, inclusive as normas vigentes do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).

#### **4.1.2.6 – Justificativa para o quantitativo:**

I – A estimativa das quantidades e dos labores previstos para a presente contratação foi elaborada com base no levantamento atualizado da frota oficial do município, considerando o número de veículos em operação, suas respectivas características técnicas e a frequência média de manutenção elétrica verificada nos exercícios anteriores. Tal análise permitiu dimensionar, de forma criteriosa, a demanda anual por diagnósticos, reparos e substituições de componentes elétricos, garantindo que os quantitativos estimados refletem a real necessidade operacional das secretarias municipais. O estudo também levou em conta a interdependência com outras contratações de manutenção veicular já existentes, de modo a otimizar recursos, evitar sobreposições e possibilitar ganhos de escala e economicidade na execução contratual.

#### **4.2 – Critério de julgamento:**

- Menor preço;
- Maior percentual de desconto por lote;
- Técnica e preço;
- Maior lance.

#### **4.2.1 – A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens:**

- global;
- Por Lotes;
- Por Itens.

#### **4.3 – Benefícios para Micro e Pequenas Empresas – MPE:**

- Sem benefícios para MPR;
- Licitação exclusiva para MPE;
- Licitação exclusiva MPE local;
- Licitação exclusiva MPE regional;
- Desempate fícto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.
- Benefícios diferentes por item.

#### **4.3.1 – Justificativa para benefícios de Micro e Pequenas Empresas – MPE:**

4.3.1.1 – Aplicou-se o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, sendo esta, uma licitação exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014). (Vide Lei nº 14.133, de 2021)



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

**4.4 – Exigência de documento junto à proposta:**

– Não se aplica

**4.4.1 – Do objeto a licitar e logística de resultado:**

4.4.1.1 – Todo o prisma analisado, visa alcançar maior economicidade e eficiência na gestão da frota de veículos oficiais do Município de Lidianópolis, por meio da centralização e padronização dos serviços de manutenção elétrica automotiva em empresa especializada. Essa medida permitirá reduzir custos decorrentes de contratações emergenciais e de reparos realizados de forma isolada, otimizando o uso dos recursos públicos. A adoção de um contrato contínuo e planejado, com fornecimento de peças e serviços sob demanda, possibilitará maior controle orçamentário, previsibilidade de despesas e racionalização dos processos administrativos, contribuindo para a sustentabilidade financeira e para o cumprimento dos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei.

**4.4.2 – Se exigida a subcontratação de MPE obrigatória, qual percentual de subcontratação, em relação ao valor do contrato?**

- Não se aplica.

**4.4.3 – Haverá prioridade na contratação de MPE local ou regional?**

Sim.  
 Não.

**4.4.4 – Exigências específicas para a fase da proposta:**

Existem exigências específicas;  
 Não se aplica ao item.

**4.5 – Exigências específicas para a fase de habilitação:**

Existem exigências específicas.  
 Não existem exigências específicas.

**4.6 – Será vedada a participação de consórcios?**

Sim;  
 Não.

**4.6.1 – Qual a justificativa para vedar o consórcio:**

I – Considerando que a alternativa pelo consórcio de empresas fica à discricionariedade do gestor, mediante a análise de cada caso concreto, optou-se, nesta contratação, por vedar este tipo de participação em razão do objeto licitado não se apresentar marcadamente vultuoso ou de composição complexa a ponto de restringir o universo das possíveis licitantes. Pelo contrário, a finalidade de tal escolha é incentivar a competitividade entre as empresas aptas a atender aos requisitos do certame, visando, com isso, o máximo de vantajosidade nas propostas.

**4.7 – INFRAÇÕES e penalidades no certame:**

4.7.1 – O licitante ou o contratado que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes infrações:

Art.	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
------	-------------------	------------	-------



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave	
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1% ao dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do Ata de Registro de Preços/contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis	12 meses
Art. 155, III	Dar causa à inexecução total do Ata de Registro de Preços/contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços/Contrato ou nota de empenho	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

**4.7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**4.7.3** – Todas as sanções previstas na Ata de Registros de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**4.7.3.1** – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**4.7.4** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis, forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**4.7.5** – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**4.7.6** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processos administrativos que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**4.7.7** – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**4.7.8** – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos termos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**4.7.9** – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**4.7.10** – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizado os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 151, da Lei nº14.133, de 2021).

**4.7.11** – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei 14.133, de 2021.

**4.7.12** – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 5 – DA CONTRATAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS:

#### 5.1 - É uma contratação sob o sistema de registro de preços

Página 22 | 35



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

( x ) Sim;  
( ) Não.

**5.2 – Quem será o órgão gerenciador do Contrato:**

- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Secretaria Municipal de Saúde.
- Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Secretaria Municipal de Viação.

**5.3 – Tabela com itens e quantidades para cada Secretaria Municipal:**

- Não se aplica.

**5.4 – É uma contratação com previsão no Plano de Contratações Anual?**

( x ) Sim;  
( ) Não.

**5.5 – Infrações e penalidades do Contrato Administrativo/Ata de Registro de Preços:**

- Seguem as dispostas no item 4.7.1 deste Termo de Referência.

**6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (REGIME CONTRATUAL):**

**6.1** – A licitação será de forma unitária, maior percentual de desconto por lote;

**6.2** – Devendo seguir todos os prazos dispostos neste Termo de Referência;

**6.3 – Prazo de vigência do Contrato:**

Conforme art. 105, da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência do contrato a duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Tendo inicialmente o contrato prazo de vigência de 12 (doze) meses.

**7 – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E OBRIGAÇÕES:**

**7.1 – Existem requisitos anteriores à execução?**

( ) Sim;  
( X ) Não.

**7.2 – Obrigações do Contratado (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**7.2.1** – A detentora da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes nesta ATA DE REGISTRO e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

**7.2.2** – Entregar o objeto acompanhado do manual de usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (conforme objeto).

**7.2.3** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.2.4** – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.2.5** – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137º, II da Lei nº 4.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Página 23 | 35



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**7.2.6** – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**7.2.6.1** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.2.7** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o detentor da ata de registro deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato/ata, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**7.2.8** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto contratado;

**7.2.9** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**7.2.10** - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**7.2.11** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

**7.2.12** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

**7.2.13** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

**7.2.14** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**7.2.15** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.2.16** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**7.2.17** - A não observância das condições impostas na alínea anterior poderá gerar responsabilidade contratual por inadimplência previstas na Lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

### 7.3 – Obrigações específicas do Município (art. 92, X, XI e XIV)

**7.3.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, de acordo com a ata de registro de preços e seus anexos;

**7.3.2** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

7.3.3 - Notificar a detentora da ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela detentora da ata;

7.3.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.6 - Efetuar o pagamento aa detentora da ata do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.3.7 - Aplicar a detentora da ata as sanções previstas na lei e neste documento;

7.3.8 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela detentora da ata;

7.3.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.3.9.1 - A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.3.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **05(cinco) dias úteis**.

7.3.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.3.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato/Ata de registro, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.4 – Existem requisitos posteriores à execução?**

- ( ) Sim;  
( ) Não.

**7.5 – Quais são os requisitos posteriores à execução?**

- Não se aplica.

**8 – REGRAS DE SUBCONTRATAÇÃO:**

- ( ) Será permitida a subcontratação;  
( ) Não será permitida a subcontratação.

**8.1 – Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?**

- Não se aplica ao objeto.

**9 – FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

**9.1 – Formas, condições e prazo de pagamento:**

9.1.1 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega total do objeto e/ou da execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal recebida pelo preposto do Município.

9.1.2 – Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.

9.1.3 – As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**9.2 – Critério de repactuação e reajuste:**

9.2.1 – Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens, das obras ou dos serviços contratados, nas seguintes situações:

I – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata/contrato tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº14.133/2021;

II – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados/contratados; ou

III – na hipótese de previsão no edital ou aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados/contratados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

**9.2.2 – Índice de reajuste ou repactuação dos insumos:**

9.2.3 - (INPC – IBGE).

**9.3 – Critérios e prazo para recebimento provisório:**

9.3.1 - O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no Edital, será recebido da seguinte forma:

9.3.2 – **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

9.3.3 - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

9.3.4 - Serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **Edital**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item **18.2** abaixo.

9.4 – **Caso o (s) objeto (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.5 – Constatada qualquer irregularidade, o **CONTRATADO**, será devidamente comunicado, por escrito, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, para fazer a substituição/regularização necessária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

9.6 – Caso o **CONTRATADO** não retire os produtos irregulares nesse prazo, a PML dará ao bem a finalidade que lhe convier.

9.7 – O período compreendido entre a entrega do objeto deste registro e a notificação para a troca não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para substituição/regularização do mesmo.

9.8 – Caso seja constatado que o produto substituído/regularizado permaneça em desacordo com as especificações do Edital, a contagem do prazo para fazer a substituição/regularização não será interrompida.

**9.9 – Critério e prazo para recebimento definitivo:**

9.9.1 – Os serviços serão recebidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 30 dias da comunicação por escrita do contratado;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

9.9.2 - Considerar-se-á definitivo o recebimento do objeto deste instrumento, caso não haja manifestação da Contratante, até o prazo final do recebimento provisório (em até 30 dias corridos);

9.9.3 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

9.9.4 – O recebimento definitivo se efetivará somente quando o item entregue for devidamente conferido através do responsável designado e estiver de acordo com os descritivos mínimos exigidos para o objeto.

### 10 – VALOR DA CONTRATAÇÃO

#### 10.1 – Valor total da contratação:

265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais).

#### 10.2 – Data da conclusão da formação de preço:

27/10/2025.

### 11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

#### 11.1 – Previsão orçamentária para a contratação

- ( ) Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços.
- ( X ) Existe previsão orçamentária;
- ( ) Não há previsão orçamentária;
- ( ) Previsão orçamentária insuficiente.

#### 11.2 – Rubrica orçamentária para a contratação

##### 02 GABINETE DO PREFEITO

02.001	CHEFIA A GABINETE	
02.001.04.122.0004.2003	SUPERVISAO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
4	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
7	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

##### 03 SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

03.001	GABINETE DO SECRETARIO	
03.001.04.122.0004.2006	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.	
16	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
19	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.003	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
03.003.04.122.0004.2017	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS	
59	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
921	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
895	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
61	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
922	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.005	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	
03.005.04.121.0003.2011	PLANEJAMENTO GLOBAL DO MUNICÍPIO	
82	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
83	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
923	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.001	GABINETE DO SECRETARIO	
04.001.04.123.0005.2020	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
111	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

04.003	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
04.003.04.122.0004.2022	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE E DIVISÃO DE EMPENHOS	
129	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	01001
131	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001
04.004	DEPARTAMENTO DE TRIBUT. CADASTRO E FISCALIZAÇÃO	
04.004.04.123.0005.2023	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E DIVIDIÃO DE FISCALIZAÇÃO	
139	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	01001
05	SECRETARIA DE SAUDE	
05.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.10.122.0004.2024	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.	
151	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	01001
153	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001
05.001.10.301.0012.2026	SERVIÇOS DE SAUDE DO MUNICIPIO - ATENÇÃO BÁSICA	
167	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	01001
168	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	01303
169	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1494
765	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	3400
806	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	3494
805	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DÉ CONSUMO	31496
804	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	31499
165	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	400
911	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	402
166	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	494
175	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001
176	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01303
177	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1494
766	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3400
807	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3494
173	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400
902	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	401
174	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	494
05.001.10.301.0012.2087	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
191	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	01001
192	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1494
810	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	31494
193	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1494
811	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31494
05.001.10.301.0012.2088	MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS - ACS	
198	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	494
05.001.10.301.0012.2089	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - PSB	
203	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	01001
204	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1494
202	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	494
206	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001
205	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	494
05.001.10.304.0015.2070	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA	
227	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1494
820	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	31494
228	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1494
821	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31494
05.001.10.305.0016.2069	AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA EM SAUDE	
233	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	01303



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

822	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31494
234	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01303
823	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31494
<b>06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
<b>06.001 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
<b>06.001.08.122.0004.2072 GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
240	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001
858	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3936
241	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31936
244	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001
245	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31936
<b>06.001.08.122.0004.2133 MANUTENÇÃO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS ASSISTENCIAIS</b>			
256	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001
840	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3940
257	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31936
260	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001
261	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31936
<b>06.001.08.122.0004.6001 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>			
266	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001
270	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001
<b>06.004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
<b>06.004.08.243.0009.6005 MANUTENÇÃO - CENTRO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CEACA</b>			
286	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001
841	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3934
287	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31934
289	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001
290	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31934
<b>06.004.08.244.0008.2078 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS (CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL)</b>			
302	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001
851	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01775
849	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3934
850	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3940
860	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3943
864	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3949
865	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3950
866	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3952
303	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31934
300	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	940
908	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	943
909	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	949
301	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	952
308	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001
842	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3940
861	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3943
867	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3949
868	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3950
309	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31934
306	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	940
907	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	943
307	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	952
<b>06.004.08.244.0008.2116 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - ( SCFV ) SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALESCIMENTO DE VINCULOS</b>			



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

327	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001
844	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3934
328	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31934
330	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001
847	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3941
331	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31934
<b>06.004.08.244.0010.2098</b>			
344	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001
846	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3941
343	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	941
348	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001
863	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3941
347	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	941
<b>07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>			
<b>07.001 GABINETE DO SECRETARIO</b>			
<b>07.001.12.122.0004.2034</b>			
COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.			
359	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001
360	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01103
361	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01104
879	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000
365	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001
877	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1063
366	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01103
367	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01104
878	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31063
<b>07.002 ENSINO SUPERIOR</b>			
<b>07.002.12.364.0018.2126</b>			
APOIO AO ENSINO SUPERIOR			
378	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001
379	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001
<b>07.003 DEPARTAMENTO DE CULTURA</b>			
<b>07.004 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
755	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03107
<b>07.004.12.361.0023.2038</b>			
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR			
416	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001
417	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1013
418	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1043
419	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01103
420	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01104
421	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01107
759	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	03103
761	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	03104
790	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31013
422	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001
423	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1013
424	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01103
425	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01104
426	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01107
750	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03103
762	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03104
<b>08 SECRETARIA DE VIAÇÃO</b>			
<b>08.001 GABINETE DO SECRETARIO</b>			



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

<b>08.001.26.122.0004.2049</b>	<b>COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO.</b>	
496	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
499	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>08.002 DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS RODOVIARIOS</b>		
506	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>08.002.26.453.0027.2128</b>		
512	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
513	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>08.002.26.782.0027.2050</b>		
521	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
522	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
523	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
524	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
792	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
524	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
525	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
526	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>08.002.26.782.0027.2109</b>		
532	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
533	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>08.002.26.782.0027.2129</b>		
537	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
538	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>09</b>	<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO</b>	
<b>09.001 GABINETE DO SECRETARIO</b>		
<b>09.001.20.122.0004.2051</b>		<b>COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO.</b>
546	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
549	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>09.002 FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO</b>		
<b>09.002.27.695.0022.2121</b>		<b>COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TURISMO MUNICIPAL</b>
557	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
558	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>09.003 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO</b>		
<b>09.003.20.608.0031.2053</b>		<b>MANUTENCAO DE PROGRAMAS AGRICOLA</b>
567	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
783	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
569	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>09.003.20.608.0031.2054</b>		<b>MANUTENCAO DE PROGRAMAS PECUARIOS</b>
575	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
577	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>09.004 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE</b>		
<b>09.004.18.541.0011.2132</b>		<b>ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA/TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>
588	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
589	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>09.004.18.541.0011.2135</b>		<b>ATIVIDADES DE RECICLAGEM</b>
594	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
595	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>09.004.18.541.0029.2065</b>		<b>SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE</b>
602	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
604	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
784	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>10</b>	<b>SECRETARIA DE ESPORTES</b>	



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**10.001 GABINETE DO SECRETARIO**

<b>10.001.27.122.0026.2056</b>	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES.	
614	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
616	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**11 SECRETARIA DE OBRAS**

**11.001 GABINETE DO SECRETARIO**

<b>11.001.15.122.0004.2058</b>	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS.	
634	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
636	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**12 SECRETARIA DE URBANISMO**

**12.001 GABINETE DO SECRETARIO**

<b>12.001.15.122.0004.2060</b>	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO.	
659	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
662	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**12.002 DEPARTAMENTO DE URBANISMO**

**12.002.15.452.0025.2061**

DIVISAO DE LIMPEZA PUBLICA		
674	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
675	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
576	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
577	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
793	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
679	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
580	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
799	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
800	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
894	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**13 SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

**13.001 GABINTE DO SECRETARIO**

<b>13.001.04.122.0004.2117</b>	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS.	
708	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
709	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**14 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**12 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

**12.1** – A gestão e fiscalização da contratação será realizada em conformidade com o art. 117º da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações, sendo exercidas as respectivas funções pelo servidor municipal, srº Márcio Rodrigues Paschoal Moreira, nomeado pela Portaria nº 4.352/2023.

**12.2** – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios reditórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120º da Lei nº 14.133/2021.

**12.3** – O(A) Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**12.4** – Além das atribuições contidas no Decreto Municipal nº 3.932, de 09 de janeiro de 2025 e demais legislações pertinentes, compete também ao Fiscal:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela quantidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura do Município de Lidianópolis/PR.
- b) Verificar se a entrega de materiais ou à prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório.
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado;
- d) Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
- e) O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à DETENTORA DA ATA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas a fiscalização e gestão do contrato.

**12.5** – A fiscalização do contratante poderá exigir a substituição do preposto da contratada, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

**12.6** – A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessária à regularização dos descumprimentos observados.

**12.7** – A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

**12.8 – Equipe de fiscalização e gestão.**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal de Contratos	Herick Mateus Tachinski de Abreu	200928
Gestor de Contratos – Administração e Planejamento	Pedro Henrique D. Carvalho	300028
Gestor de Contratos – Educação	Leticia do Carmo Maciel	200839
Gestor de Contratos – Viação	Daniel Rosa Micionero	300015
Gestor de Contratos – Saúde	Thiago Zanoni Branco	200883
Gestor de Contratos – Assistência Social	Lucia de Jesus Maia Buzato	200706



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

### Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Contratos

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

### PODER LEGISLATIVO



#### CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, Centro. CEP: 86.865-000. Lidianópolis/PR.  
CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83.. e-mail: camara@cmlidianopolis.pr.gov.br.

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2025

Dispõe sobre o Termo de Avaliação de bens móveis inservíveis do Poder Legislativo do Município de Lidianópolis para efeito de descarte, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, Sr. CLAUDEIR GORDIANO, no uso das atribuições lhe conferidas pelo Regimento Interno desta casa,

Considerando que laudo de constatação verificou que os bens patrimoniais constantes do anexo I a este Decreto foram julgados inservíveis;

Considerando que referidos bens, quando passíveis de reparação ou conserto tem custo de recuperação superior ao valor de mercado do respectivo bem restaurado;

Considerando que o Balanço Patrimonial deve refletir a exata situação dos bens municipais,

#### D E C R E T A

**Art. 1º** - Ficam declarados como inservíveis para a Administração Municipal e ao Poder Legislativo, para efeito de descarte, os bens relacionados pela Comissão nomeada pela Portaria nº 012/2025, constante no Anexo I, que passa a integrar o presente Decreto.

**Parágrafo único.** Os bens discriminados no Anexo I, poderão ser descartados e/ou doados a entidades assistenciais devidamente constituídas no Município.

**Art. 2º** - Fica autorizada a baixa patrimonial dos bens constantes no Anexo I, deste Decreto.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de editais e posteriormente será publicado no órgão oficial do município.

Sala das Sessões Genor Costa, 03 de dezembro de 2025.

**CLAUDEIR GORDIANO**  
Presidente do Legislativo



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3860

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025



### CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, Centro. CEP: 86.865-000. Lidianópolis/PR.  
CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83.- e-mail: camara@cmlidianopolis.pr.gov.br.

#### ANEXO I

#### LAUDO DE AVALIAÇÃO

#### BENS INSERVÍVEIS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS-PR

A Comissão Especial de Avaliação de Bens do Patrimônio e Baixas de Móveis Inservíveis do Poder Legislativo, nomeada pela Portaria nº 012/2025, após minuciosa avaliação, constatou que os bens abaixo relacionados são inservíveis para o serviço público municipal.

Patrimônio	Descrição	Categoria	Estado de Conservação
2680	Nobreak 700 VA	Estabilizador	PÉSSIMO-RUIM
2681	Nobreak 700 VA	Estabilizador	PÉSSIMO-RUIM
3932	Base Identificação Vereador	Placa de Mesa	PÉSSIMO-RUIM
3935	Base Identificação Vereador	Placa de Mesa	PÉSSIMO-RUIM
3936	Base Identificação Vereador	Placa de Mesa	PÉSSIMO-RUIM
3937	Base Identificação Vereador	Placa de Mesa	PÉSSIMO-RUIM
3938	Base Identificação Vereador	Placa de Mesa	PÉSSIMO-RUIM
3939	Base Identificação Vereador	Placa de Mesa	PÉSSIMO-RUIM
3940	Base Identificação Vereador	Placa de Mesa	PÉSSIMO-RUIM
3941	Base Identificação Vereador	Placa de Mesa	PÉSSIMO-RUIM
3942	Base Identificação Vereador	Placa de Mesa	PÉSSIMO-RUIM
3943	Base Identificação Vereador	Placa de Mesa	PÉSSIMO-RUIM
3965	microcomputador monitor Led	CPU	PÉSSIMO-RUIM
1447	Ventilador Arge	eletro	PÉSSIMO-RUIM
1450	Ventilador Molino	eletro	PÉSSIMO-RUIM
0735	Porta Bandeiras Madeira	móvel	PÉSSIMO-RUIM
1684	Bebedouro	móvel	PÉSSIMO-RUIM
1687	Ventilador de Parede	Vent de Coluna	PÉSSIMO-RUIM
1451	Aparelho Telefônico	eletro	PÉSSIMO-RUIM
0738	Estabilizador com filtro de linha	eletro	PÉSSIMO-RUIM
2196	Armário 2 portas	armário	PÉSSIMO-RUIM
3851	Ar condicionado Split 12.000 btus	Outros bens	QUEIMADO

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Lidianópolis, 03 de dezembro de 2025.

Danilo Augusto Branco  
residente  
Comissão de Avaliação

Ademir Aparecido Cândido  
Membro  
Comissão de Avaliação

Fábio Pinheiro da Silva  
Membro  
Comissão de Avaliação